PUBLICADO DOM 19/12/2001

PARECER Nº 1663/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 069/2001.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a constituição das Comissões de Estudos, limitando-as a somente três em funcionamento simultâneo, acrescentando um § 3º ao art. 99 do Regimento Interno desta Edilidade nesse sentido.

Cumpre, inicialmente, que se note que por visar tratar de matéria regimental de natureza legislativa e não de assunto relativo à organização administrativa da Câmara, a propositura não encontra obstáculo no art. 27 da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento nos arts. 14, II e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, parágrafo único, V; 392 e 393, I e parágrafo único, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Acrescente-se que o presente projeto de resolução só será dado por aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, XV, da Lei Orgânica paulistana e do art. 242, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim sendo, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01.

Arselino Tatto - Presidente
Vanderlei de Jesus - Relator
Alcides Amazonas
Celso Jatene
Laurindo
Salim Curiati